



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-00

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx)44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2022

De 12 de Setembro de 2022.

SÚMULA: “Dá nova redação ao §3º do art. 12, §1º do art. 21 e ao art. 64, todos da Lei Complementar nº 027/2010 (Lei do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério), e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aprova a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º. O §1º do Art. 21 da Lei Complementar 027/2010 (Lei do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério), passa a ter a seguinte redação:

“§1º. A função de diretor será ocupada por profissional, integrante do Quadro Próprio de Pessoal do Magistério Público Municipal de Alto Paraíso, que possuir curso de graduação de licenciatura plena, Curso de Especialização em Administração Escolar ou Pós Graduação na área de Educação, bem como tenha exercido no mínimo 3 (três) anos de docência no Magistério Público Municipal, designado a partir da escolha realizada com a participação da comunidade escolar (APMF e/ou Conselho Escolar) dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho, para mandato de 02 (dois) anos, admitida recondução, uma única vez.

Art. 2º. O art. 64 da Lei Complementar 027/2010 (Lei do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério), passa a ter a seguinte redação:

“Art. 64. A função de direção na instituição educacional será exercida por profissionais integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, após escolha realizada com a participação da comunidade escolar (APMF e/ou Conselho Escolar) dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho, na forma da regulamentação específica”.

Art. 3º. As condicionalidades previstas no art. 1º da presente lei terão efeito a partir da próxima consulta pública, com a participação da comunidade escolar (APMF e/ou Conselho Escolar), respeitando o mandato vigente.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-00

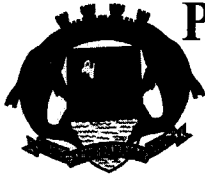
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx)44 3664 1320

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 096/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, em 12 de Setembro de 2022.

DERCIO JARDIM JÚNIOR
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-00

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx)44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

Alto Paraíso, 12 de Setembro de 2022.

Mensagem – Projeto de Lei Complementar nº 015/2022

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de lei para fins de alterar O §1º do Art. 21 e Art. 64 da Lei Complementar 027/2010 (Lei do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério)

O presente projeto, se faz necessário, tendo em vista a alteração trazida pelo art. 14, §1º, inciso I, da Lei n. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o qual diz que a função de diretor, deverá ser ocupada mediante escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho, vejamos:

Art. 14. A complementação-VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º desta Lei.

§ 1º As condicionalidades referidas no caput deste artigo contemplarão:

I - provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

Esperamos, assim, diante das razões aduzidas, que o projeto encontre favorável acolhimento dos integrantes dessa Egrégia Casa Legislativa, aproveitamos o ensejo, para renovar-lhes os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**DERCIO JARDIM JÚNIOR
PREFEITO**